



WR Imaginologia

WR DIAGNOSTICA

Rua 02 - Nº 301 - Bairro Corina

Porto Franco - Maranhão - CEP: 65.970 - 000 - CNPJ: 48.981.221/0001-14

Folha n° 43
Processo n° 041-2024
Rubrica RJ

PROPOSTA DE PREÇOS

Porto Franco - MA, 02 de Abril de 2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: WS CARNEIRO CNPJ/CPF: 48.981.221/0001-14
ENDEREÇO: RUA 2 BAIRRO CORINA Nº301
E-MAIL: wr.imaginologia@gmail.com TELEFONE: 99 98131-1594
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 3625-0 C/C: 38140-3
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 010-2024

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC.	UNIDA.	QUANT.	VALOR
1	• Manutenção Preventiva e corretiva da processadora automática e Do aparelho de Raio - x. (Obs. Caso venha precisar de Peças um outro orçamento será repassado Detalhadamente). • Formular as técnicas Radiográficas adequada para o aparelho em questão Para evitar quaisquer danos (sobre carga no aparelho, Proteção da ampola do mesmo); • Realizar testes De qualidade das imagens (verificação do tamanho do Ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e De radiação, tensão de pico do feixe, rendimento do Tubo); • Limpeza e ajuste dos rolos da processadora Automática, ajuste da temperatura da revelação e da Secagem dos filmes radiológico.	SERVIÇO	MÊS	9	5.000,00
TOTAL PRODUTOS					5.000,00
TOTAL DO PERÍODO 9 MÊS					45.000,00



WR IMAGINOLOGIA

Rua 02 - Nº 301 - Bairro Corina

Porto Franco - Maranhão - CEP: 65.970 - 000 - CNPJ: 48.981.221/0001-14

Folha n.º 80
Processo nº 041-2024
Rubrica RJ

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: WS CARNEIRO

CNPJ: 48.981.221/0001-14

ENDEREÇO: RUA 2; BAIRRO CORINA; Nº301; PORTO FRANCO -
MARANHÃO

TELEFONE: (99) 98131-1594

E-MAIL: wr.imaginologia@gmail.com

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: WAGNER SANTOS CARNEIRO

CPF: 034.510.731-45

RG: 05201113214-4

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA MÉDICA

ENDEREÇO COMPLETO: RUA 2; BAIRRO CORINA; Nº301; PORTO
FRANCO - MARANHÃO

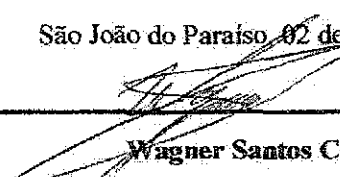
4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: AGÊNCIA: 3625-0 C/C: 38140-3

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

São João do Paraíso, 02 de Abril de 2024.


Wagner Santos Carneiro

Nome e assinatura do representante legal da empresa
RG Nº 052011132144

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

W S CARNEIRO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WAGNER SANTOS CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, nascido(a) em 11/03/1989, nº do CPF 034.510.731-45, residente e domiciliado na cidade de Porto Franco - MA, na RUA 02, nº 301, CORINA, CEP: 65970-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **W S CARNEIRO**, e usará a expressão **W R IMAGINOOGIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA 02, nº 301, CORINA, Porto Franco - MA, CEP: 65970000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CNAE PRINCIPAL: 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; CNAE SECUNDARIO: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CNAE PRINCIPAL: 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; CNAE SECUNDARIO: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 3312-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 21/12/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
W S CARNEIRO

CLAUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Porto Franco - MA, 21 de dezembro de 2022

WAGNER SANTOS CARNEIRO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Folha n° 83
Processo n° 041-2024 Página 3 de 3
Rubrica RJ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W S CARNEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03451073145	WAGNER SANTOS CARNEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2022 22:47 SOB N° 21102461799.
PROTOCOLO: 221484191 DE 26/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216433122. CNPJ DA SEDE: 48981221000114.
NIRE: 21102461799. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2022.
W S CARNEIRO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/CMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Folha n° 84
Processo n° 041-2024
Rubrica
Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/CMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 48.981.221/0001-14 Inscrição Estadual: 12.784907-6

Razão Social: W S CARNEIRO

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA 02

Número: 301 Complemento:

Bairro: CORINA

Município: PORTO FRANCO UF: MA

CEP: 65970000 DDD: Telefone: 981311594

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 3312103 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS
Principal: E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 04/12/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/07/2010 - (4664800),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 21/02/2024

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

[illegible]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.981.221/0001-14
Razão
Social: W S CARNEIRO
Endereço: RUA 02 N 301 / CORINA / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

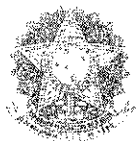
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024

Certificação Número: 2024020221290618354292

Informação obtida em 21/02/2024 11:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Folha nº 84
Processo nº 041-2024
Rubrica [assinatura]

DESPACHO COJUR Nº 444/2019
(Aprovado em Reunião de Diretoria em 09/10/2019)

Expediente nº 008953/2019

Assunto: Solicitação de exames de imagens por fisioterapeutas.

I – DOS FATOS

Trata-se de expediente encaminhado por clínica de diagnóstico por imagem, no qual requer posicionamento do CFM quanto às solicitações de exames de imagens realizadas por profissionais fisioterapeutas, se as clínicas devem aceita-los ou não.

II – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A respeito do tema, já há parecer do CFM, o Parecer CFM nº 21/1985, o qual merece ser integralmente reproduzido:

PC/CFM/Nº 21/1985

INTERESSADO – Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

(Ref. Prot. 474/85)

ASSUNTO - Solicitação de Exames Complementares por fisioterapeutas

CONSELHEIRO RELATOR - Dr. Duiton de Paola

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais solicita ao Conselho Federal de Medicina, pronunciamento sobre consulta endereçado àquele Regional por um dos seus Conselheiros:

1 - Pode o Fisioterapeuta solicitar exames complementares?

2 - O Radiologista ou o Patologista pode realizar exames complementares solicitados por fisioterapeutas?

Em relação a primeira pergunta, cumpre esclarecer que, **a solicitação de exames complementares, só pode ser feita por médico, porque é complementação do exame clínico, portanto, parte integrante do diagnóstico médico, o qual somente pode ser realizado por profissional legalmente habilitado** (art. 17 da Lei 3268 de 30 de setembro de 1957), respeitada todavia, a legislação que regula a atividade dos odontólogos.

O segundo questionamento, sobre a realização de exames complementares solicitados por fisioterapeutas, e que em nosso entender, se estende a outros profissionais da área de saúde e à leigos, é absolutamente ilegal, consoante ao art. 282 e 284 do Código Penal Brasileiro.

Em síntese, e restrito a consulta:

1 - É ilegal o fisioterapeuta solicitar exames complementares;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Folha nº 88
Processo nº 041-2024
Rubrica RJ

2 - É ilegal o médico Radiologista ou o Patologista realizar exames complementares solicitados por fisioterapeutas

É o nosso parecer, s.m.j.

Curitiba, 11 de setembro de 1985.

Duilton de Paola

Conselheiro Relator

A despeito de o ilustre parecer transcrito datar de 1985, não houve mudanças fáticas aptas a alterar o entendimento exarado, permanecendo atual até a presente data.

Permanece igualmente válido o Parecer CFM nº 27/1997, cuja ementa segue transcrita:

EMENTA: Exame radiológico só pode ser requisitado por médico. Qualquer ato que vise diagnóstico, prognóstico ou terapêutico (execução ou prescrição), é ato médico e portanto privativo desse profissional. Comete falta ética o médico que aceitar realizar exame radiológico não solicitado por médico. (grifamos)

Contudo, é válido tecer breves comentários complementares, em consonância com o já exposto.

Primeiramente, a Constituição Federal estabelece ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5º, XIII).

Nesse sentido, em 2013, adveio a Lei nº 12.842 para dispor sobre o exercício da Medicina, também conhecida como Lei do Ato Médico. O art. 4º da mencionada lei contém o rol de atividades privativas do médico, quais sejam:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

IV - intubação traqueal;

V - coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

VI - execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Folha n° 89
Processo n° 041-2024
Rubrica [assinatura]

VII - **emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem**, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO);

X - **determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico**;

XI - indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

XII - realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

XIII - **atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas**;

XIV - atestação do óbito, exceto em casos de morte natural em localidade em que não haja médico.

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

(...)

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação. (grifamos)

Assim, tendo em vista que as atividades de atestação médica das condições de saúde, doenças e possíveis sequelas, de realização do diagnóstico médico e de interpretação dos exames de imagem, entre outras, são atividades privativas de médico, e que os exames de imagens são complementares a essas atividades, sendo uma etapa do diagnóstico, conseqüentemente, a solicitação desses exames de imagem somente pode ser feita por médicos.

Haja vista o fato de a requisição de exames de imagens complementares visar firmar ou infirmar hipótese diagnóstica, essa solicitação se enquadra dentro das atividades privativas de médico.

Ainda, o Decreto-lei nº 938/1969, que dispõe sobre a profissão do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, estabelece que:

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta **executar métodos e técnicas fisioterápicas** com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente. (grifamos)

Quanto aos métodos e técnicas fisioterápicas, a Resolução COFFITO nº 80/1987 define que:

(...) Considerando que métodos e técnicas fisioterápicas são atos privativos de profissional Fisioterapeuta, e que **métodos compreendem**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Folha n° 50
Processo n° 041-2024
Rubrica

um conjunto sistemático de procedimentos orientados para os fins de produção e/ou aplicação de conhecimentos e que técnicas, são todas as atividades específicas apropriadas aos princípios gerais delineados na metodologia, compreendendo ainda, avaliação físico-funcional, prescrição fisioterapêutica, programação e uso dos recursos terapêuticos, reavaliação, e alta fisioterápica; (...)

Percebe-se, portanto, que os métodos e técnicas fisioterápicos não se confundem com as atividades privativas de médico, em especial as de realizar exame clínico de paciente e de interpretar exames de imagem, não havendo motivo para a solicitação de tais exames por aqueles profissionais.

Ademais, a Resolução COFFITO nº 10, em seu art. 13, estabelece que:

Art. 13. O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, à vista de parecer diagnóstico recebido e após buscar as informações complementares que julgar convenientes, avaliam e decidem quanto à necessidade de submeter o cliente à fisioterapia e/ou terapia ocupacional, mesmo quando o tratamento é solicitado por outro profissional.

Do artigo supratranscrito, resta claro que o próprio Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional reconhece a limitação legal para não permite a seus profissionais solicitarem exames de imagem complementares. A estes cabem apenas **receber** pareceres diagnósticos dos profissionais competentes, além de **buscar** por informações complementares que julgarem convenientes.

Por fim, a Portaria SVS/MS nº 453/1998, do Ministério da Saúde, aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. No capítulo 3, que dispõe sobre os requisitos operacionais, o item 3.5 prevê que *"competem aos titulares e empregadores, no âmbito do seu estabelecimento, a responsabilidade principal pela segurança e proteção dos pacientes, da equipe e do público em geral"*. Como consequência, o mesmo item 3.5 também determina que **competem aos próprios titulares e empregadores dos estabelecimentos de radiologia:**

h) Assegurar que nenhum paciente seja submetido a uma exposição médica sem que seja solicitada por um médico, ou odontólogo, no caso de radiologia odontológica. (grifamos)

Extrai-se da alínea acima que o responsável pela execução de exames complementares é igualmente responsável pela preservação do ato médico, não podendo aceitar e/ou executar exames solicitados por outro profissional que não o médico.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Folha n° 91
Processo n° 043-2024
Rubrica [assinatura]

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica compreende que a conduta de clínica de diagnóstico por imagem recusar solicitações de exames feitas por profissionais que não são médicos, *in casu*, fisioterapeutas, encontra amparo no ordenamento normativo vigente, sendo o procedimento correto a ser adotado.

Ressalva-se, sempre, as requisições feitas por profissionais da Odontologia, estritamente no âmbito da sua área de atuação (art. 4º, §6º da Lei nº 12.842/2013).

Qualquer interpretação em sentido contrário fere a reserva legal do ato médico prevista na Lei nº 12.842/2013.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a COJUR compreende que **a solicitação de exames de imagem é ato privativo de médico**, eis que visam complementar o diagnóstico médico. Consequentemente, a COJUR também conclui que **a conduta dos profissionais e das clínicas que realizam exames de imagem de recusar as solicitações feitas por profissionais não-médicos é devida**, estando amparada pelo ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, s.m.j.

Brasília DF, 27 de setembro de 2019.

Marcella Oliveira Pinho
Assessora Jurídica

De acordo:
José Alejandro Bullón
Coordenador/COJUR



Folha n° 92
Processo n° 041-2024
Rubrica RJ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 114981/24

Data da

27/03/2024 12:06:17

Inscrição Estadual: 127849076

CPF/CNPJ: 48981221000114

Razão Social: W S CARNEIRO

Endereço: RUA 02, 301 CEP: 65970000 - CORINA

Telefone: (99)981311594

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/03/2024 16:54:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: W S CARNEIRO
CNPJ: 48.981.221/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

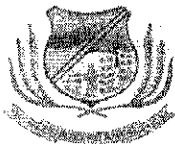
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:19 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **A760.D800.93EC.869F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000

Folha nº 94
Processo nº 044-2024
Rubrica 21

CERTIDÃO

01/04/2024 09:12:16
USUÁRIO:PF_DILMARASANTOS

Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 74/2024
AUTENTICAÇÃO:RBZ8-9UGU

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **48.981.221/0001-14**

Nome: **W S CARNEIRO**

Endereço: **R 02, 301 CORINA**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **48.981.221/0001-14** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **01 de Abril de 2024**

**CRISTIANNE
MOREIRA LIMA
SOARES:79312292
315**

Assinado de forma digital
por CRISTIANNE MOREIRA
LIMA SOARES:79312292315
Dados: 2024.04.01 11:01:55
-03'00'

Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**

Secretária Municipal da Fazenda Pública



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha n° 95
Processo n° 041-2024
Rubrica RJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.981.221/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL W S CARNEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WR IMAGINOLOGIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R 02	NÚMERO 301	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 65.970-000	BAIRRO/DISTRITO CORINA	MUNICÍPIO PORTO FRANCO	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WAGNERS1989@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 8131-1594/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 11:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha n° 96
Processo n° 041-2024
Rubrica Página 2 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W S CARNEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.981.221/0001-14

Certidão n°: 11816779/2024

Expedição: 21/02/2024, às 11:24:57

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que W S CARNEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.981.221/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Folha n° 97
Processo n° 041-2024
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

CERTJUDONE-1VPF - 312024
Código de validação: 09F8F43C5A

Número da guia: 24055701001724056.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **23 de Fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **W S CARNEIRO - "WR IMAGINOLOGIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.981.221/0001-14, endereço: Rua 02, nº 301, Bairro Corina, nesta cidade. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário de Porto Franco, Estado do Maranhão**. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Fernanda Carvalho Lima de Aguiar**, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **23 de Fevereiro de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

RAYSSA GUIMARÃES ROSA
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara da Comarca de Porto Franco
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 26/02/2024 12:40 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPF - 312024 / Código: 09F8F43C5A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022936/24

Data da

27/03/2024 12:06:49

Inscrição Estadual: 127849076

CPF/CNPJ: 48981221000114

Razão Social: W S CARNEIRO

Endereço: RUA 02, 301 CEP: 65970000 - CORINA

Telefone: (99)981311594

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

RAZÃO SOCIAL: W S CARNEIRO
 CNPJ:48.981.221/0001-14
 NIRE: 21102461799
 ENDEREÇO: RUA 02, N° 301 CORINA - PORTO FRANCO - MA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

- ATIVO CIRCULANTE -			
<u>Disponível</u>			
Caixa	0,00		
Banco c/ movimento	2.000,00	2.000,00	
<u>Realizável</u>			
Estoque	10.500,00	10.500,00	12.500,00
- ATIVO NÃO CIRCULANTE -			
<u>IMOBILIZADO</u>			
Móveis e Utensílios	500,00		
Equipamentos	400,00	900,00	900,00
- REALIZAVEL A LONGO PRAZO -			
Outras contas a receber		100,00	100,00
=====			=====
			13.500,00
- PASSIVO CIRCULANTE -			
INSS a recolher	0,00		0,00
- PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO -			
Outras contas a pagar	500,00		500,00
<u>PATRIMÔNIO LIQUIDO</u>			
Capital Social	3.500,00		
Reserva de Lucros	0,00		
Lucros Acumulados	9.500,00		13.000,00
=====			=====
			13.500,00
=====			=====

Porto Franco - Ma, 31 de Dezembro de 2022

WAGNER SANTOS CARNEIRO
 CPF:034.510.731-45
 TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
 CPF: 600.292.473-65
 CRC/MA:012469/O-0
 CONTADOR

RAZÃO SOCIAL: W S CARNEIRO
CNPJ: 48.981.221/0001-14
NIRE: 21102461799
ENDEREÇO: RUA 02, N° 301 CORINA - PORTO FRANCO - MA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO - 2022

2022	FATURAMENTO
JANEIRO.....	R\$ 0,00
FEVEREIRO.....	R\$ 0,00
MARÇO.....	R\$ 0,00
ABRIL.....	R\$ 0,00
MAIO.....	R\$ 0,00
JUNHO.....	R\$ 0,00
JULHO.....	R\$ 0,00
AGOSTO.....	R\$ 0,00
SETEMBRO.....	R\$ 0,00
OUTUBRO.....	R\$ 0,00
NOVEMBRO.....	R\$ 0,00
DEZEMBRO.....	R\$ 19.729,00
TOTAL.....	R\$ 19.729,00

=====

Porto Franco - Ma, 31 de Dezembro de 2022

WAGNER SANTOS CARNEIRO
CPF: 034.510.731-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CPF: 600.292.473-65
CRC/MA: 012469/O-0
CONTADOR

RAZÃO SOCIAL: W S CARNEIRO
CNPJ:48.981.221/0001-14
NIRE: 21102461799
ENDEREÇO: RUA 02, Nº 301 CORINA - PORTO FRANCO - MA

Folha n° 101
Processo n° 041-2024 Página 3 de 5
Rubrica 28

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022.

1 - VENDAS		19.729,00
2 - Impostos S/ VENDA (-)		
2.1 = I.S.S.Q.N	986,45	
2.2 = SIMPLES	1.183,74	2.170,19
3 - Venda Liquida(SERVIÇOS)		17.558,81
4 - Custos das Vendas(-)		
4.1 = S/Vendas		7.558,81
5 - Lucro Bruto		10.000,00
6 - Despesas Operacionais(-)		500,00
7 - Resultado do Exercício		9.500,00

=====

Porto Franco - Ma, 31 de Dezembro de 2022

WAGNER SANTOS CARNEIRO
CPF:034.510.731-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CPF: 600.292.473-65
CRC/MA:012469/0-0
CONTADOR

RAZÃO SOCIAL: W S CARNEIRO
CNPJ:48.981.221/0001-14
NIRE: 21102461799
ENDEREÇO: RUA 02, Nº 301 CORINA - PORTO FRANCO - MA

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG =ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO=	12.600,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO=	500,00
=	25

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC =ATIVO CIRCULANTE	= 12,500,00
PASSIVO CIRCULANTE	= 500,00
=	25

INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

ILI =DISPONIVEL	= 2.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	= 500,00
=	4

Porto Franco - Ma, 31 de Dezembro de 2022

WAGNER SANTOS CARNEIRO
CPF:034.510.731-45
TITULAR

FABIO FERNANDES LIMA
CPF: 600.292.473-65
CRC/MA:012469/O-0
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W S CARNEIRO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03451073145	WAGNER SANTOS CARNEIRO
60029247365	FABIO FERNANDES LIMA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2023 19:23 SOB N° 20231022433.
PROTOCOLO: 231022433 DE 07/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311659572. CNPJ DA SEDE: 48981221000114.
NIRE: 21102461799. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2023.
W S CARNEIRO

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
CNPJ 06208946000124

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

18/2024

Insc. Municipal 606
CNPJ 48981221000114
Data da Constituição 26/12/2022

Nome/Razão Social
W S CARNEIRO

Denominação Comercial
WR IMAGINOLOGIA

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
3312103-MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

Atividades Secundárias
4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
4864800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS

Data de Início
26/12/2022

LOCALIZAÇÃO

Endereço
R 02, N: 301, BAIRRO: CORINA, CEP: 65970-000

Data de Cadastro null
Validade 31/12/2024
Código de Autenticação QPJQ-KOK5

Informações Adicionais

CRISTIANNE MOREIRA
LIMA
SOARES:79312292315

Assinado de forma digital
por CRISTIANNE MOREIRA
LIMA SOARES:79312292315
Dados: 2024.01.15 12:29:49
-03'00'

Documento assinado digitalmente por CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES
Secretária Municipal da Fazenda Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, 15/01/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **W S CARNEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.981.221/0001-14, estabelecida na RUA 02, 301, CORINA, na cidade de Porto Franco- MA, forneceu satisfatoriamente a esta secretaria, **Dispensá sem Disputa Nº 005/2023**, Serviço de manutenção, gestão e operação de serviços de Radiologia e Diagnóstico por imagem, para atendimento dos pacientes do Hospital São Sebastião do Município de Ribamar Fiquene-MA, ref. ao Contrato nº 115/2023.

Registramos ainda, que a empresa citada cumpriu fielmente com os prazos e quantidades contratadas, entregando 100% do que foi solicitado, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

SERVIÇOS DE RADIOLOGIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Acompanhamento Tec. do serviço dando suporte e treinamento técnico sobre proteção radiológica, conforme a capacidade dos equipamentos instalados. • Orientações para quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico. • Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde; • Gestão dos serviços de imagem, incluindo Responsabilidade Técnica (RT) e Supervisão de Técnicas Radiológicas (STAR); • Manutenção	Mês	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIGUEIRE
CNPJ: 01.598.587/0001-01

preventiva e corretiva da processadora automática e do aparelho de Raio - x. (Obs. Caso venha precisar de peças um outro orçamento será repassado detalhadamente). • Formular as técnicas radiográficas adequada para o aparelho em questão para evitar quaisquer danos (sobre carga no aparelho, proteção da ampola do mesmo); • realizar testes de qualidade das imagens (verificação do tamanho do ponto focal, alinhamento do feixe, campo luminoso e de radiação, tensão de pico do feixe, rendimento do tubo); • Limpeza e ajuste dos rolos da processadora automática, ajuste da temperatura da revelação e da secagem dos filmes radiológicos.				
Valor total:				R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS: R\$14.000,00(QUATORZE MIL REAIS).				

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Pous. 005/2021 - GAS

Ribamar Figueiredo, 01 de abril de 2024.

Emerson da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
005/2021